



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE _____ DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As escolas da Rede Pública Municipal devem reservar 10% (dez por cento) de suas vagas para as crianças e adolescentes portadores de Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: As vagas que trata essa lei, referem-se as escolas da rede pública municipal de educação infantil e básica, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através do seu corpo especializado, estabelecerá regras para a ocupação das vagas, levando em consideração o perfil psicossocial dos autistas em atendimento pelo órgão competente.

Art. 3º A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo."

Campina Grande-PB, _____ de Abril de 2021.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)



JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Reservar vagas para as crianças e adolescentes portadores do Transtorno de Espectro Autista (TEA) em entidades públicas de ensino configura-se como uma importante forma de assegurar a efetividade da Política Nacional de Pessoa com Autismo, instituída pela Lei Federal nº12.764/12.

Neste contexto, o Projeto de Lei objetiva instituir a reserva de 10% (dez por cento) das vagas nas Escolas Públicas Municipais para crianças e adolescentes com autismo e garantir, assim, a efetividade do direito à educação infantil e básica.

Ressalta-se, que a inclusão não pode ser reduzida, unicamente, a inserção dos alunos com autismo no ensino regular, mas deve ser associado à realização de atividades e procedimentos educacionais inclusivos para a constituição de uma sociedade igualitária.

A matrícula em uma escola municipal não deve compor mais uma das preocupações dos pais ou responsáveis das crianças e adolescente com autismo. Pelo contrário, precisa ser um instrumento de inclusão.

Portanto, aprovar este Projeto de Lei direciona Campina Grande para compor um honroso mapa da inclusão na causa dos portadores do Transtorno de Espectro Autista (TEA). O qual, já fazem parte outros Municípios do Brasil, que já contam com modelos e medidas de inclusão.

Diante do exposto, comprovada a relevância do tema, requeiro a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo."

Campina Grande-PB, ____ de Abril de 2021.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)